



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CEsp (DE REDAÇÃO)
(ao PLC nº 6, de 2017)

Dê-se ao art. 1º do PLC nº 6, de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

‘**Art. 57**

.....
§ 3º Os medicamentos que contenham substâncias proibidas pelo Código Mundial Antidopagem deverão trazer obrigatoriamente alerta sobre essa informação nos rótulos, nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e publicidade.’
(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação tem o objetivo de aprimorar o texto do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017, ao estabelecer a necessidade de inclusão de alerta sobre a presença de substância proibida no âmbito esportivo também nos rótulos dos medicamentos, conforme, inclusive, consta da ementa do PLC.

Com efeito, a inclusão nos rótulos de medicamentos e remédios da lista de substâncias que causam dopagem no âmbito esportivo é uma medida crucial para enfrentar os crescentes índices de automedicação. A falta de conhecimento sobre a presença dessas substâncias nos medicamentos pode resultar em suspensões e penalidades injustas para atletas de boa-fé.

Dessa forma, a inclusão dessas informações nos rótulos é uma medida preventiva que protege não apenas a integridade do esporte, mas também os atletas dedicados que seguem as normas éticas e regulamentações desportivas.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

São diversos os casos de atletas que acabaram punidos dentro da ordem jurídica esportiva a partir da ingestão inadvertida de medicamentos ou substâncias incluídas na Lista Proibida constante no Código Mundial Antidopagem¹.

Como legisladores, temos a responsabilidade de estabelecer um ambiente seguro e transparente no âmbito da saúde, proporcionando aos atletas as informações essenciais para sua preparação. Isso acaba por incentivar a promoção da ética, da honestidade, do respeito e do compromisso com a competição leal.

Dessa forma, a presença de informações nas bulas e materiais de publicidade, embora consubstancie medida meritória, deve estar acompanhada de alerta claro e preciso no rótulo do produto, de modo a contribuir para a construção de uma cultura de transparência e responsabilidade na área esportiva.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento da matéria.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

1

https://www.wada-ama.org/sites/default/files/resources/files/prohibited_list_2021_portuguese_0.pdf

